



Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 1337

SUA COMUNICAÇÃO DE
26-03-2021

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 1683/XIV/2.ª, de 25 de março de 2021, BE
Utilização privativa de águas do rio Almonda pela empresa Renova**

Em resposta à Pergunta n.º 1683/XIV/2.ª, de 25 de março de 2021, formulada pela Senhora Deputada Fábíola Cardoso e pelo Senhor Deputado Nelson Peralta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

Não é do conhecimento da Agência Portuguesa do Ambiente. I.P. (APA), a existência de qualquer situação com intervenção na nascente do rio Almonda e respetiva faixa de servidão administrativa de domínio hídrico.

A APA não foi consultada relativamente a projetos de obra ou licenças de exploração comercial do espaço circundante da nascente do rio Almonda, nomeadamente por parte da empresa Renova - Fábrica de Papel do Almonda, S.A., não tendo emitido qualquer pronúncia no âmbito dos recursos hídricos e do domínio hídrico.

A empresa Renova não poderá impedir o acesso à nascente do rio Almonda, nomeadamente, no que diz respeito à servidão do Domínio Hídrico. Qualquer intervenção/ação que se pretenda realizar na faixa de servidão administrativa do domínio hídrico (faixa dos 10 metros contados a partir da crista e/ou aresta do talude da linha de água) carece de autorização prévia, ao abrigo da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a requerer à APA.

Existe na zona uma captação de água superficial, emitida à empresa Renova, enquadrada nos termos e condições previstos na Lei da Água, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e no regime de utilização dos recursos hídricos, Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

A referida captação encontra-se autorizada através da Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Superficial L004818.2015.RH5, válida até 21-04-2021, encontrando-se em fase de renovação.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/JP